

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$220.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2012 PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2012, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), recursos destinados a cobertura de despesas para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Urbano, de acordo com as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal
0206 Secretaria Municipal de Educação
020604 Divisão de Apoio Pedagógico
Fonte: O.FNDE

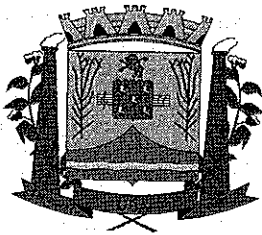
12 361 1303 2.223 - Manutenção Atividade do Programa Projovem Urbano/FNDE
3190 04 – Contratação por tempo determinado - Valor- R\$ 220.000,00

Parágrafo único. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º serão anuladas a seguintes dotações:

02 Prefeitura de Ubá
0206 Secretaria Municipal de Educação
020604 Divisão de Apoio Pedagógico
Fonte: O.FNDE
12.361.1303 2.223 - Manutenção Atividade do Programa Projovem Urbano/FNDE
3390 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física
Ficha – 2206 – Valor R\$ 200.000,00
3390 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha 2208 – Valor 20.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, entre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante do crédito adicional especial autorizado nesta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 11 de setembro de 2012

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

